



07 DEZ 2021

**LEI Nº 2.424/2021  
DE 06 DEZEMBRO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	07, 12, 21
As	13 hs. 15 min.
	<i>[Assinatura]</i>
	Responsável

**Dispõe sobre a concessão de férias acrescida ao Terço Constitucional e do Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de João Monlevade-MG e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

**Parágrafo único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º** As férias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser fracionada em até 2 (dois) períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

**Art. 3º** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

**§ 1º** O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.



§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

07 DEZ 2021

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 06 de dezembro de 2021.

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao sexto dia do mês de dezembro de 2021.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
Assessor de Governo